

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO
FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (a) **UNIDAS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga, n.º 388, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.437.534/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);
- (b) **BEST FLEET LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 1.155, sala 313, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob n.º 05.620.436/0001-05, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Best Fleet” e, em conjunto com a Emissora, “Cedentes”);
- (c) **TITULARES DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO DA UNIDAS S.A.**, (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), neste ato representados pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”); e
- (d) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Banco Bradesco” ou “Agente de Recebimento” e, adiante, em conjunto com a Emissora, a Best Fleet e o Agente Fiduciário, designados simplesmente como “Partes” e, individual e indistintamente como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE, em 25 de fevereiro de 2013, a Emissora e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Unidas S.A.”, conforme aditada (“Escritura de Emissão”);

CONSIDERANDO QUE, em 21 de março de 2013, as Partes celebraram o “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), por meio do qual as Cedentes, em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora em relação às Debêntures, cederam fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Cedidos Fiduciariamente;

CONSIDERANDO QUE, na presente data, foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, o qual resultou (i) na definição da taxa final aplicável para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures e (ii) na assinatura, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, do “Primeiro Instrumento Particular de Aditamento à Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Unidas S.A.”;

CONSIDERANDO QUE, nos termos da Cláusula 1.6.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, as Partes acordaram em aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo a refletir as características finais das Debêntures, conforme descrito no considerando acima;

Resolvem as Partes acima nomeadas celebrar o presente aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Aditamento”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Exceto se estabelecido de forma diversa no presente Aditamento, os termos iniciados por letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.
2. As Partes, por meio do presente, substituem o Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, em seu inteiro teor, pelas informações constantes no Anexo I do presente Aditamento, de forma que os termos e condições das Obrigações Garantidas venham a refletir o resultado do Procedimento *Bookbuilding*.
3. Os dispositivos do Contrato de Cessão Fiduciária que não foram alterados por meio deste Aditamento permanecem inalterados, válidos e vinculando as Partes nos termos contratados.
4. As Cedentes deverão registrar o presente Aditamento no Cartório de Títulos e Documentos do local da sede de todas as partes deste Aditamento, às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, e apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) dias úteis imediatamente após o registro deste Aditamento, uma cópia desse documento devidamente registrada.
5. O presente Aditamento será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.
6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

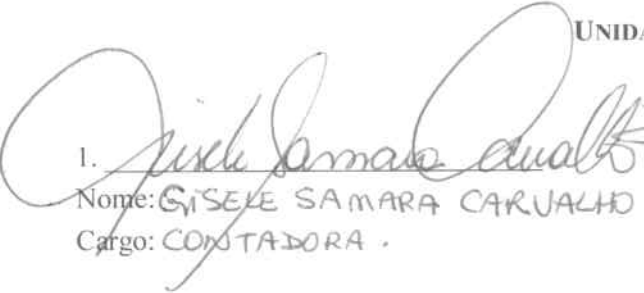
E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 9 (nove) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de março de 2013.

(*restante da página intencionalmente deixado em branco*)

[Página de assinaturas 1/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios celebrado em 22 de março de 2013]

UNIDAS S.A.

1. 
Nome: GISELE SAMARA CARVALHO
Cargo: CONTADORA.

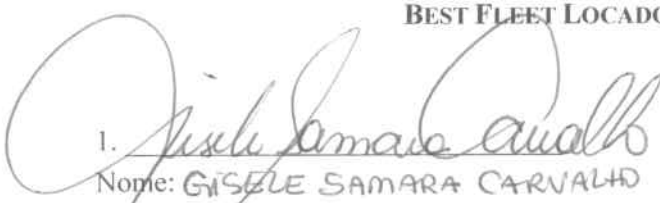
2. 
Nome:
Cargo:

Gisomar Marinho
Diretor Financeiro e RI



[Página de assinaturas 2/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditório, celebrado em 22 de março de 2013.]

BEST FLEET LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

1. 
Nome: GISELE SAMARA CARVALHO
Cargo: CONTADORA.

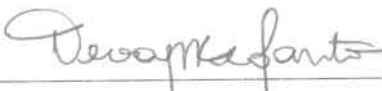
2. 
Nome:
Cargo:

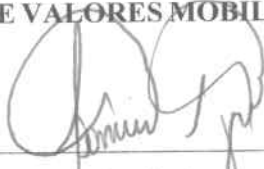
Gisomar Marinho
Diretor Financeiro e RI



[Página de assinaturas 3/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios celebrado em 22 de março de 2013.]

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. 
Nome: _____
Cargo: **Viviane Rodrigues**
Diretora

2. 
Nome: **Cláudio D. Aguetoni**
Cargo: **Procurador**

[Página de assinaturas 4/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios celebrado em 22 de março de 2013.]

BANCO BRADESCO S.A.

1. 
Nome:
Cargo:
133797 Silmara Aparecida Leite Bastos

2. 
Nome:
Cargo: 101984 - Roseli Maria Louzano

[Página de assinaturas 5/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios celebrado em 22 de março de 2013.]

Testemunhas:

1. 

Nome: Rogério Benício de Silva
RG.: 27.827.848-6
CPF: 189.105.228-44

2. 

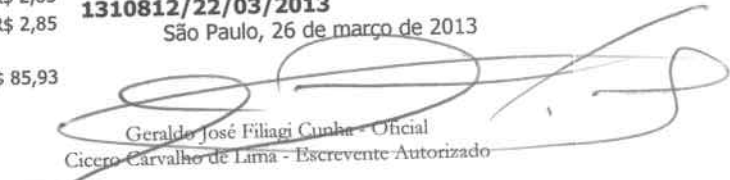
Nome: Thiago Schneider
RG.: 33.192.689-4
CPF: 340.527.918-60



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20
Pça Pe Manuel da Nobrega 21 - 5º And - Centro - CEP. 01015-010 - São Paulo/SP

Emol.	R\$ 53,66	Protocolado e prenotado sob o n. 1.311.050 em
Estado	R\$ 15,25	26/03/2013 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 11,32	sob o n. 1.311.050 , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 2,85	Averbado à margem do registro n.
T. Justiça	R\$ 2,85	1310812/22/03/2013
		São Paulo, 26 de março de 2013
Total	R\$ 85,93	

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba


Geraldo José Filiagui Cunha - Oficial
Cícero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado

ANEXO I

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

1. Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), conforme previsto na Escritura de Emissão.

2. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 12.000 (doze mil) Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão.

3. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Principal: O valor nominal unitário das Debêntures, na data de emissão, qual seja 11 de março de 2013 ("Data de Emissão"), é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice.

4. Juros Remuneratórios: A partir da Data de Emissão: (i) sobre o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Subscrição ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sendo que, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, contados a partir da Data de Emissão, em parcelas sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 11 de setembro de 2013 e, o último, em 11 de março de 2018, que é a Data de Vencimento das Debêntures.

5. Prazo e Data Vencimento: O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 11 de março de 2018 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado previstos na Escritura de Emissão.

6. Amortização: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado, amortização extraordinária e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a amortização do Valor Nominal das Debêntures será devida nas datas detalhadas abaixo ("1ª Data de Amortização", "2ª Data de Amortização", "3ª Data de Amortização", "4ª Data de

Amortização”, “5ª Data de Amortização”, “6ª Data de Amortização” e “7ª Data de Amortização”, respectivamente):

	DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES A SER AMORTIZADO
1ª Data de Amortização	11 de março de 2015	14,28%
2ª Data de Amortização	11 de setembro de 2015	14,28%
3ª Data de Amortização	11 de março de 2016	14,28%
4ª Data de Amortização	11 de setembro de 2016	14,28%
5ª Data de Amortização	11 de março de 2017	14,28%
6ª Data de Amortização	11 de setembro de 2017	14,28%
7ª Data de Amortização	11 de março de 2018	14,32%
	Total	100,00%

7. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”) ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente no CETIP21, na sede da Emissora ou do Banco Liquidante e Escriturador Mandatário.

8. Multa e Juros Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, os quais continuarão a incidir até que o valor devido seja efetivamente pago, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

As demais características das Debêntures e, conseqüentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.